



LEI No. 336/93-CMM

MACAIBA-RN, 29 DE JUNHO DE 1993

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias do Municipio de Macaiba, para o exercicio de 1994 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA/RN, faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1o. - Cumprindo dispositivos constantes do artigo 1o. inciso II, do ato das Disposicoes Transitorias da Constituicao Estadual da Lei Organica do Municipio, sao fixadas as Diretrizes Orcamentarias do Municipio para o exercicio de 1994.

I - As prioridades da administracao publica municipal.

II - Criterios que disciplinam a estrutura a ser observada no processo de elaboracao, execucao do orcamento.

#### CAPITULO II

##### DAS DIRETRIZES

##### SECAO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2o. - O orcamento fiscal compreende os poderes do Municipio, orgao da administracao direta, autarquias e do Poder Legislativo.

Art. 3o. - Nao podem ser fixadas despesas sem que as fontes estejam definidas e os custos dos bens e servicos devidamente projetados.

Art. 4o. As instituicoes privadas de carater assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, reconhecida de utilidade publica mediante Lei Estadual ou Municipal, podem pleitar auxilio financeiro, mediante convenio, desde que nao estejam inadimplentes com o Tribunal de Contas do Estado da Prefeitura, de recursos anteriormente recebidos.



Paragrafo Unico - Os percentuais das liberações financeiras referidas neste artigo, originam-se das despesas correntes, durante o exercício, e serão determinados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Legislativo.

Art. 5o. - As normas relativas a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos, são de iniciativa do Poder Executivo, se devidamente aprovadas pelo Legislativo.

### CAPITULO III DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6o. - O orçamento fiscal abrange os Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos fundos e convenios dos orgaos.

Art. 7o. - Na fixação dos créditos orçamentarios e adicionais são observadas as prioridades especificadas no anexo unico desta Lei.

Paragrafo Unico - A programação esbelecida para uso dos créditos orçamentarios e adicionais a que se refere o (caput) deste artigo deve ser coerente com as disposicoes contidas nos artigos 40 a 45 da Lei Federal no. 4.320/64.

### CAPITULO IV DA ORGANIZACAO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8o. - As despesas do orçamento fiscal são fixadas por categoria de programação, indicando para cada um ano no seu menor nivel:

- I - a esfera orçamentaria a que se refere;
- II - categoria de despesa, obedecendo uma classificacao;

#### a) Despesas Correntes:

- 1) pessoal e encargos sociais;
- 2) juros e encargos da divida;
- 3) outras despesas corrente.

#### b) Despesas de Capital:

- 1) investimentos;
- 2) invercoes financeiras;
- 3) amortizacao da divida;
- 4) outras despesas de capital.

1o. - A classificacao da receita estimada obedece as normas estabelecidas na portaria no. 03-sof/SEPLAN, de 21 de fevereiro de 1990, anexo II.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura de Macaíba*  
*Gabinete da Prefeita*

2o. - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma simplificada e agregada, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total de cada orçamento.

Art. 9o. - As Lei Orcamentaria inclui entre outros, os seguintes quadros.

I - receita por esfera orcamentaria, arremada com os dispositivos contidos no artigo 2o., paragrafo 1o., da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - natureza da despesa por orgao, segundo as fontes de recursos;

III - despesas destinadas a manutencao do ensino, fazendo cumprir o que determina a Lei Organica do Municipio;

IV - legislacao basica da receita

Paragrafo Unico - As categorias de programacao são indentificadas por projetos e atividades, integradas por descricao que caracterize de maneira sintetica e objetiva, a acao publica esperada.

Art. 10 - A mensagem que encaminhar o Projeto de lei Orcamentaria a Camara Municipal, sera elaborada nos termos dos anexos da Lei federal no. 4.320/64.

#### CAPITULO V

#### DO ORCAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 11 - O orcamento da Camera Municipal corresponde a um percentual nunca inferior a 12% (doze por cento) da receita estimada para o exercicio de 1994, excetuando-se aqueles com destinacao propria especificada.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 12 - No projeto de Lei Orcamentaria, as despesas e receitas são orçadas a preço de setembro de 1993.

Art. 13 - A Lei Orcamentaria deverá ser enviada pelo Poder Executivo 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercicio financeiro para poder ser apreciada pela Camara Municipal até 15 de dezembro, quando se encerrara o periodo Legislativo.



Art. 14 - Os quadros de detalhamento da despesa por unidade orçamentaria, fundos e entidades dos orçamentos fiscais, seguridade social especificando por categoria de programação a fonte, a categoria econômica, grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, integram o Projeto de Lei Orçamentaria que será apreciado pelo Poder Legislativo.

Paragrafo Unico - O Orçamento da Câmara Municipal integra o Orçamento geral do município, porém o seu quadro próprio de detalhamento da sua despesa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

#### ANEXO UNICO

PRIORIDADES PARA ELABORACAO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL.

#### 1. PODER LEGISLATIVO

##### 1.1 - CAMARA MUNICIPAL

A programação compreende o conjunto de ações vinculadas as atividades legislativa e fiscalizadora com vistas a defesa do município, da ordem econômica e social, dos costumes, do meio ambiente, das pessoas e dos bens, através do processo legislativo.

1.2 REFORMA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA CAMARA MUNICIPAL COM CRIACAO E MODIFICACAO DE CARGOS, COMPRA DE EQUIPAMENTOS, DESPESAS DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA.

#### 2. PODER EXECUTIVO

##### 2.1 - ADMINISTRACAO

Melhoria da eficiência setorial e global do setor público, mediante a modernização administrativa e informatizada de suas atividades.

Aperfeiçoamento e valorização dos recursos humanos da administração.

##### 2.2 - FINANÇAS

Modernização e aperfeiçoamento do sistema de finanças, através de sua instrumentalização, informatização e treinamento de recursos humanos.



Criar condições no sentido de modernizar a máquina arrecadadora, visando o encerramento nas receitas próprias do município.

### 2.3 - EDUCACAO E CULTURA

Desenvolvimento das ações com vista a melhoria da qualidade de ensino de sua modernização nas áreas de planejamento e da gestão visando atingir a universalização da educação básica.

Fortalecimento do sistema municipal de biblioteca, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural do município.

Incentivar a prática de esporte em suas diversas modalidades, sobretudo à infância e à adolescência.

### 2.4 - TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza urbana.

Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população.

Conservar, manter e higienizar os logradouros públicos, tais como, praças, jardins, feiras, matadouros e cemitérios públicos.

### 2.5 - SAUDE, MEIO AMBIENTE E PROMOCAO SOCIAL

Melhorar as condições de saúde e da qualidade de vida no meio urbano e rural, através de saneamento ambiental, compreendendo o atendimento às populações carentes.

Assegurar a implantação de melhoria sanitária, bem como de sistemas simplificados de abastecimento de água.

Proporcionar assistência farmacêutica as pessoas carentes, assegurando, sobretudo, o atendimento a clientela cadastrada.

Integrar-se com a União e o Estado na solução dos problemas habitacionais da população de baixa renda.

Ampliação das oportunidades de melhoria das condições de emprego e renda para os trabalhadores através de apoio e pequenos empreendimentos economicamente viáveis.

Implementar programas de assistência social contemplando os idosos, os deficientes físicos, as crianças e adolescentes.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura de Macaíba*  
*Gabinete da Prefeita*

Apoiar ações de reconstrução, reforma e/ ou melhoria em Unidades Habitacionais, atendendo as populações mais carentes que apresentam condições de habitualidades.

2.6 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Apoio ao pequeno produtor rural, através da prestação de Serviços de assistência técnica rural, em parceria com os órgãos estaduais.

Apoio ao pequeno produtor rural, através da distribuição, comercialização agrícola e armazenamento da produção.

Fomento a produção agrícola, dando-se ênfase ao suprimento de sementes de qualidade tecnológica comprovadas para a implantação das safras agrícolas e defesa sanitária vegetal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA (RN) EM 29 DE JUNHO DE 1993.

*Odileia Mercia da Costa Mesquita*  
ODILEIA MERCIA DA COSTA MESQUITA  
PREFEITA